



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

- EDITAL -

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017**  
**PROCESSO Nº 4.476/2017**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, vem tornar público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, a **CHAMADA PÚBLICA n.º 05/2017**, para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, de acordo com o especificado no Anexo I - PROJETO BASICO DE CREDENCIAMENTO deste Edital.

**SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Local da Entrega dos Envelopes:** Sala e Diretoria de Licitações e Contratos.

**Local da Abertura dos Envelopes:** Sala e Diretoria de Licitações e Contratos.

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro.

**CEP:** 12120-000.

**Cidade:** Tremembé.

**Estado:** São Paulo.

**Fone:** (12) 3607-1000 ramal 1019.

**Ramal:** 1009.

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 04/10/2017

**HORÁRIO:** 09:30.

**DATA DA ABERTURA:** 04/10/2017

**HORÁRIO:** 09:45.

**ÍNTEGRA DO EDITAL:** Edital, seus Anexos e descritivos do processo de credenciamento poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, situado no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 701, centro ou disponível no endereço eletrônico: <http://www.tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/chamamento-publico-credenciamento>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, de acordo com o especificado no Anexo I - PROJETO BASICO DE CRENCIAMENTO deste Edital.

## **2. DOS PRAZOS**

**2.1.** O prazo para validade do chamamento Público será de 30 (trinta) dias contados da publicação.

**2.2.** O prazo de vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

## **3. DA DATA, LOCAL, HORÁRIO**

**3.1.** A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de Credenciamento (envelope nº 1) dos interessados será conduzida pela **Comissão de Licitação**, que ocorrerá no dia **04/10/2017, às 9:45 horas**, junto a Diretoria de Licitações e Contratos, situada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 701, centro, Tremembé/SP.

**3.1.1.** O envelope deverá ser protocolado impreterivelmente até às **9:30 horas do dia 04 de outubro de 2017**, no mesmo local indicado para abertura dos envelopes.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** As empresas interessada(s) em se inscrever no processo de credenciamento, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no presente chamamento, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, no Setor de Licitações da Prefeitura.

**4.2.** O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE.

**4.3.** O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

**4.4.** O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O acesso ao credenciamento é livre a todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas.

**5.2.** O **CREDENCIAMENTO** será realizado no dia e horário em epígrafe, momento em que os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

**5.3.** Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração.

**5.4.** Não existe limite máximo de instituições financeiras a serem selecionadas/cadastradas, podendo os servidores optarem livremente pela instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

cadastrada que melhor lhes convier, respeitando-se a margem consignável de empréstimo disponível para cada um.

## **6. DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ELABORAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão protocolar, junto a Diretoria de Licitações desta Prefeitura, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, o credenciamento correspondente à sua participação, em 01 (um) envelope, fechado e indevassável, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

**6.2.** O envelope deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO"**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017**

**PROCESSO Nº 4476/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**E-MAIL:**

**RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO:**

**6.3.** Não serão aceitas pela Comissão de Licitação, quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de "protocolo".

**6.4.** Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

**a)** por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

**b)** por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

**c)** A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor desta Administração Municipal.

**6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa; no caso de documentos de origem estrangeira, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

6.6. No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.7. Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

6.8. Pela elaboração e apresentação da Documentação, as instituições financeiras não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

## **7. DO PROJETO BASICO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O Município realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela Secretaria Municipal de Administração - Recurso Humano, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para o credenciamento, as instituições financeiras deverão apresentar toda a documentação relacionada abaixo, em vigor, além das constantes no item 3 do **PROJETO BASICO DE CREDENCIAMENTO**:

### **8.1. *Habilitação Jurídica***

8.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### **8.2. *Qualificação Econômico-Financeira***

8.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **8.3. *Regularidade Fiscal e Trabalhista***



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**8.3.1.** Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, devidamente atualizado.

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**8.3.3.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual** – através de certidão expedida pela Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda (Resolução Conjunta SF-PGE nº 02, de 09/05/2013).

**8.3.4.** Comprovação de inscrição e de regularidade perante a **Fazenda Municipal** – mediante apresentação de Certidão de Regularidade Mobiliária, notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, relativos ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no Município de Tremembé fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

**8.3.5.** Comprovação de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.

**8.3.6.** Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho** – através de certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT** (certidão nos termos Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

#### **8.4. Documentação complementar e declarações**

**8.4.1.** Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

### **9. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**9.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das interessadas, o **Presidente da Comissão** declarará aberta a sessão do Chamamento Público, oportunidade em que não mais se aceitará novos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – CREDENCIAMENTO.**

**10.2.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando o envelope “Documentação/credenciamento”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação/credenciamento”.

**10.3.** Os documentos contidos no Envelope Nº 01, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

**10.4.** Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**10.5.** Não sendo possível promulgar o resultado do credenciamento no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.tremembe.sp.gov.br/](http://www.tremembe.sp.gov.br/) Diário Oficial Eletrônico.

**11. DO JULGAMENTO**

**11.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, devendo ser observado o seguinte:

**11.1.1** - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

**11.1.2** - Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

**11.1.3** - Será facultado à Comissão Permanente de Licitações promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

**12. DOS ESCLARECIMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**12.9.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Secretaria de Administração prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da data da sessão. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico:

**licitacoes2@tremembe.sp.gov.br**

### **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**13.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/chamamento-publico-credenciamento> e no Diário Oficial do Município de Tremembé.

**13.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** Estando as empresas aptas ao credenciamento, o processo será encaminhado a Secretaria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a formalização do contrato administrativo.

**14.2.** A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do Anexo V, deste edital.

### **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que homologará o processo, cujo ato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**15.2.** As instituições financeiras consideradas credenciadas serão notificadas para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo termo, sob a pena de decair do direito de credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

## **16. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será no limite de 60 (sessenta) meses, contando a partir do recebimento da ordem de serviço.

## **17. DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, Imprensa Oficial Eletrônico do Município, no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial> e no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

**17.2.** Os demais atos, tais como: interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A participação neste processo de Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de credenciamento e execução.

**19.2.** Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da prefeitura de Tremembé a serem repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – PROJETO DE BÁSICO DE CREDENCIAMENTO.

**ANEXO II** – DECLARAÇÕES.

**ANEXO III** – DECLARAÇÕES.

**ANEXO IV** – DECLARAÇÕES.

**ANEXO V** – MINUTA DO CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**ANEXO VI** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Tremembé, 31 de agosto de 2017.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**ANEXO I - PROJETO BASICO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal a servidores e empregados públicos municipais.

**1. OBJETO:** realização de Chamamento Público visando o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Tremembé.

**2. JUSTIFICATIVA:** Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público, face a necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irrisgável desvelo com que cerca seu servidor.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Quaisquer instituição bancária ou financeira, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO I), em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira;

II – minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, onde os termos a seguir deverão estar claramente identificados:

a) Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista e empregado público da administração direta ou indireta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário.

b) Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

c) Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária.

d) Consignado: servidor municipal ativo e aposentado, o pensionista e empregado público da Administração direta e indireta.

III – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

IV – Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro;

V – ata da última eleição e posse da diretoria vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

VI – declaração da condição de servidor ou empregado público efetivo ativo ou aposentado, emitida pelo respectivo órgão de lotação ou exercício, para os membros de diretoria e órgãos colegiados;

VII – firmar termo de responsabilidade, assumindo rerepresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Administração.

**3.2. DOS IMPEDIMENTOS:** Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que:

I) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

II) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

III) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Atendidas todas as condições previstas neste Termo e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar adesão com o Município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais.

#### **5. DOS PRAZOS:**

**5.1.** O prazo de validade do Chamamento Público será de 30 (trinta) dias contados da publicação.

**5.2.** O prazo de vigência do credenciamento deverá ser de 60 (sessenta) meses.

#### **6. RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

I) rerepresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

II) apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Administração, sob pena de descredenciamento.

##### **- MUNICÍPIO:**

I) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

II) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste **PROJETO BASICO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando se apenas e tão somente:

**7.1.1.** O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

**7.1.2.** A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**ANEXO I DO**  
**PROJETO BASICO DE CREDENCIAMENTO**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017**

À Prefeitura Municipal de Tremembé

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social da instituição), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal Sr. (a), \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ vem informar que após termos tomado conhecimento da matéria, informamos a nossa adesão total e irrestrita ao Chamamento Público 05/2017, para Cadastramento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos com consignação em folha aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, ao qual manifestando possuir plena ciência das condições exigidas no Edital de chamamento publicado para efetivação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**ANEXO II**

**- MINUTA -**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

**CONTRATO Nº .... /2017.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: .... / ..... /2017.**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4476/2017.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99 residente e domiciliado na ....., e de outro lado **BANCO**....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com endereço na ....., instituída como ....., representada neste ato por seu Presidente ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., tem entre si, justo e acordado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo, do MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 05/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**CLÁUSULA QUARTA - NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO**

**4.1** Os serviços enumerados e prestados pela CONTRATADA ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE, sendo este contrato celebrado a título gratuito e não oneroso.

**4.2** Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato.

**4.3** O CONTRATANTE também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

**CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**5.1.** Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CONTRATANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONTRATADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente ao contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta;

b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**6.2.** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

**6.3.** Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

**6.4.** Cumprir integralmente o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.371/2016, bem como o descrito no item 03, do Termo de projeto.

## **II - DO CONTRATANTE:**

**6.5.** Constituem obrigações da Contratante:

a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

f) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto;

h) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicados de forma subsidiária, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município de Tremembé.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1.** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

**8.2.** No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

**8.3.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a CONTRATADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Tremembé , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**BANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rep. Legal: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº 4.476 /17

Folha.....

**ANEXO VI**

**– TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: .....**

**CONTRATO Nº ..... /2017.**

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /2017.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

**ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA**

**MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2017.

**CONTRATANTE:**

**NOME E CARGO:** Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@tremembe.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**NOME E CARGO:** ..... / .....

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** .....

**E-MAIL PESSOAL:** .....

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_